DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5006/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18492/2013
PROTOCOLO	:	1458570
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELA VISTA COM ENTREGA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DA UNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 82.855,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 171/2013, formalizado entre as partes em 17/10/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS** e a pessoa jurídica **Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para manutenção da unidade básica de saúde de Bela Vista com entrega parcelada conforme necessidade da unidade, conforme especificação contida no Anexo I do Edital, com valor contratual no total de R$ 82.855,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão **AC02-G. MJMS - 565/2014**, Processo **TC/MS 18499/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob o nº 059/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira (2ª e 3ª

fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17975/2014, opinando:

> *"1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 171/2013 (3ª FASE), do citado Regimento.*
> *3- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 17120/2014, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização do contrato administrativo e do Termo aditivo, além da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II, III e §4º, III c/c art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 171/2013, do 1º Termo Aditivo e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase), bem como sobre o 1º Termo Aditivo e a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 82.855,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 82.855,00
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 28.912,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 53.943,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 53.943,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 53.943,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 171/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 171/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.